

AVISO

**SEGUE ANEXO O “EDITAL” E A
“MINUTA DE CONTRATO” PARA
CONHECIMENTO.**

ATENÇÃO

**O MATERIAL DA LICITAÇÃO
DEVERÁ SER SOLICITADO POR E-
MAL NO SEGUINTE ENDEREÇO:**

LICITAOBRAS2@SESISENAISP.ORG.BR

E, considerando ainda:

- a. Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- b. a Portaria nº 188/GM/MS, de 4/2/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), e
- c. a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde das pessoas.

Ressaltamos que a presença dos representantes das empresas licitantes na Sessão de Abertura dos Envelopes é facultativa, sendo possível o envio dos Envelopes pelo correio ou por portador, até o prazo estabelecido no cronograma constante do Edital.



EDITAL

CONCORRÊNCIA N.º 017/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO,
VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO, POR MEIO DE
SOFTWARE DE GESTÃO, NAS UNIDADES DO
SESI-SP E DO SENAI-SP.**

NORMAS ESPECÍFICAS



Concorrência n.º 017/2022

Normas Específicas

1. PRELIMINARES

1.1. A presente licitação, na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, mediante o regime de Empreitada por Preço Unitário, será regida por estas Normas Específicas e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai.

1.2. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser examinados e retirados na Supervisão de Compras e Licitações do Sesi-SP e do Senai-SP - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, CEP 01311-923, Bela Vista, São Paulo, SP.

1.3. A forma e condições da presente Concorrência estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos, que fazem parte integrante deste Edital:

Anexo A	Modelo de Declaração da Proponente, concordando com os termos do Edital da Concorrência, credenciando o representante, e declarando a viabilidade técnica para execução dos serviços.
Anexo B	Minuta de Contrato.
Anexo C	Memorial Descritivo.
Anexo D	Planilha de Preços Unitários, por tipo de equipamento, para cada lote de interesse da licitante.
Anexo E	Modelo do Instrumento de Devolução da Garantia de Execução Contratual.
Anexo F -	Modelo de Planilha de Composição Analítica do BDI.
Anexo G	Modelo de Proposta Comercial.
Anexo H	Modelo de Planilha de Composição de Preços Unitários.
Anexo I	Modelo de Planilha de Composição de Encargos Sociais.
Anexo J	Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor.
Anexo K	Modelo de Declaração Especial.

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

SENAI-SP: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo.

Diretor Regional: Autoridade máxima no âmbito do SENAI-SP.

SESI-SP: Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente: Autoridade máxima no âmbito do Sesi-SP.

Comissão de Licitação: Comissão formada por 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas apresentadas, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

Proponente: A empresa que apresentar proposta nesta licitação.

2. OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação, tipo menor preço, por lote, é a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, ventilação e exaustão, por meio de software de gestão, nas Unidades do SESI-SP e do SENAI-SP.

2.1.1. O regime de contratação será o de **Empreitada por Preço Unitário**.

2.1.2. Deverão ser obrigatoriamente orçados todos os tipos de equipamentos, com as respectivas quantidades estimadas para cada Lote de interesse da licitante.

2.1.3. O prazo contratual será de 12 (doze) meses para cada Lote, simultaneamente. Podendo ser prorrogado anualmente, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

2.1.4. O Preço Base pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP **mensal e anual**, por Lote, é de:

Lote	Valor Mensal (Estimado)	Valor Anual (Estimado)	Quantidade de Equipamentos
1	R\$ 96.703,85	R\$ 1.160.446,20	2.004
2	R\$ 234.514,54	R\$ 2.814.174,48	3.728
3	R\$ 312.009,82	R\$ 3.744.117,84	4.692
4	R\$ 161.884,59	R\$ 1.942.615,08	2.949
5	R\$ 141.968,00	R\$ 1.703.616,00	2.537

Obs.: Algumas Unidades estão em reforma e/ou construção, porém os equipamentos já foram considerados. Verificar o prazo previsto para início dos serviços no **Anexo 03 – Equipamentos por Unidade do Memorial Descritivo**.

2.1.5. Garantia de Proposta 1% (um por cento) do valor estimado do **Lote Anual** de interesse da licitante.

Lote	Garantia da Proposta (1% do Valor Anual por Lote)
1	R\$ 11.604,46
2	R\$ 28.141,74
3	R\$ 37.441,18
4	R\$ 19.426,15
5	R\$ 17.036,16

2.1.5.1. A Garantia de Proposta deverá constar no Envelope nº 01 – Habilitação.

2.1.5.2. No caso específico da Garantia de Proposta na modalidade caução em dinheiro, o prazo será até às 16h00 do dia útil anterior ao da Sessão de Abertura dos Envelopes, mediante depósito, no Banco do Brasil, agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP, número da conta de poupança 7172-2 variação 51 para o Sesi-SP ou conta de poupança 1155-X, variação 51 para o Senai-SP, ou mediante pagamento na Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP e do Senai-SP.

2.1.5.3. Para demais especificações da Garantia de Proposta, verificar o *Item 4.9 Garantia de Proposta*.

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, comprovando através da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) ou do Contrato Social.

2.2.1. A proponente que comprovou o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação somente por meio do Contrato Social deverá providenciar a inclusão do código do CNAE específico, caso venha a ser contratada.

2.3. Não serão admitidas empresas:

2.3.1. reunidas sob regime de Consórcio;

2.3.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi ou Senai;

2.3.3. suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou Senai-SP;

2.3.4. relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

2.3.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.6. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6.1. será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente alvará do juízo competente, devidamente válido, que autorize a sua participação e contratação, nos termos da legislação vigente.

2.3.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

2.3.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

2.5. As empresas de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização deverão possuir sua responsabilidade técnica desvinculada das análises laboratoriais da qualidade do ar, das atividades de limpeza e da comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

3. DAS INSTRUÇÕES ÀS PROPONENTES

3.1. As proponentes interessadas deverão entregar ao Sesi-SP e ao Senai-SP, Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, CEP 01311-923, Bela Vista, São Paulo, SP, para participar da presente Licitação, 2 (dois) Envelopes distintos, devidamente fechados, a saber:

- **ENVELOPE Nº 01 – Documentos de Habilitação**

Este envelope deverá trazer os documentos relativos à habilitação, contendo na sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)
HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA n.º 017/2022
SCL - 2º andar
Nome e endereço da proponente

- **ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial**

Este envelope deverá trazer os documentos relativos à proposta, contendo em sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)
PROPOSTA
CONCORRÊNCIA n.º 017/2022
SCL - 2º andar
Nome e endereço da proponente

3.1.1. A sessão de abertura dos envelopes será na Avenida Paulista, 1313, CEP 01311-923, Bela Vista, São Paulo, SP, conforme previsto no cronograma que faz parte deste Edital e nos procedimentos constantes do *Item 6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES*.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em originais, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela INTERNET.

3.2.1. As cópias deverão ser legíveis, sem emendas ou rasuras.

- 3.3. Todos os documentos deverão estar válidos na data de entrega dos Envelopes.
- 3.3.1. Caso a validade não seja informada, os documentos não poderão ter data de emissão anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação.
- 3.4. Toda e qualquer dúvida referente à presente licitação deverá ser encaminhada, até a data prevista no cronograma que acompanha o Edital, pelo e-mail: licitabras2@sesisenaisp.org.br, à Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, CEP 01311-923, Bela Vista, São Paulo, SP, mencionando o número da licitação.
- 3.4.1. As respostas do Sesi-SP e do Senai-SP, também por escrito, serão fornecidas a todas as proponentes mediante e-mail sem, porém, identificar o formulador da consulta, e farão parte integrante do presente Edital, valendo como normas. As respostas serão fornecidas até a data prevista no cronograma.
- 3.4.2. Não serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.
- 3.4.3. Na ausência de dúvidas pelos licitantes pressupor-se-á que todo material constante deste Edital e seus anexos, são plenamente suficientes e adequados para apresentação de proposta, bem como a execução do objeto em questão, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação.
- 3.4.4. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às empresas através dos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do Edital no site do Sesi-SP e do Senai-SP www.sesisp.org.br ou www.sp.senai.br, ou outros meios de comunicação indicados pela proponente.
- 3.4.5. Caberá à Proponente manter-se atualizada de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao Sesi-SP e Senai-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.
- 3.5. A validade mínima das propostas deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura do Envelope nº 01 – Habilitação.
- 3.5.1. O prazo de validade da proposta ficará suspenso na ocorrência de suspensão do certame, oficialmente comunicada pelo Sesi-SP e Senai-SP no endereço acima indicado aos licitantes, seja por qual motivo for, por igual período que perdurar a suspensão da licitação.
- 3.6. A data base dos preços será aquela da sessão de abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação. Os preços cotados serão fixos e irremovíveis por um período de 12 meses, após o qual poderá haver concessão de reajuste, com base na variação do índice IPCA/IBGE.
- 3.6.1. Os índices considerados serão aqueles do mês anterior ao da abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.
- 3.7. Quando não houver indicação do percentual referente ao ICMS ou demais impostos, considerar-se-ão estes como inclusos nos preços cotados, devendo ser observadas as exigências

do local da prestação dos serviços.

3.8. Pela elaboração da proposta o proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.9. É facultado ao Sesi-SP e ao Senai-SP, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.10. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.11. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação, a proponente será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso.

3.12. Na hipótese de desclassificação, ou inabilitação, de todos os licitantes, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de outras propostas, ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

3.13. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do contrato correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.14. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior à data de abertura dos Envelopes nº 01, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.15. Antes de assinado o respectivo contrato, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão, por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar ou revogar a presente licitação, no seu todo ou em parte, ou anulá-la por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento dos Envelopes, prerrogativas essas que poderão ser exercidas sem que caiba qualquer reclamação ou percepção de indenização.

3.16. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.17. Todas as intimações relativas ao andamento do processo licitatório serão transmitidas às empresas participantes por e-mail, cujo endereço eletrônico deverá ser indicado nas propostas (Anexo A).

4. DA HABILITAÇÃO

a) Para facilitar a análise da Regularidade fiscal, jurídica e econômico-financeira, poderá ser exigida a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares. O não atendimento desta exigência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, resultará na inabilitação da proponente, e, a critério exclusivo do Sesi-SP e do Senai-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP por um período de até 02 (dois) anos.

4.1. Declaração do Proponente – (Anexo A)

4.1.1. Declaração da proponente, conforme Anexo A, concordando com os termos do Edital; credenciando o representante para representá-la perante o SESI-SP e o SENAI-SP, especialmente para interpor ou desistir de recursos, e demais assuntos pertinentes à licitação; comprovando conhecer as condições de prestação dos serviços; atestando a existência de viabilidade técnica para execução dos serviços, bem como assumindo a responsabilidade por seu orçamento e pelos quantitativos, valores unitários e totais, constantes de sua Planilha Orçamentária (Anexo D).

4.1.1.1. Cópia simples desta declaração deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na Sessão Pública de Abertura dos Envelopes, antes do início dos trabalhos, para identificação dos representantes credenciados pelas participantes.

4.2. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal – (Anexo J)

4.2.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante afirmando, sob as penas da lei, que a empresa “não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos”, conforme Anexo JN.

4.3. Declaração Especial – (Anexo K)

4.3.1. Declaração formal da proponente, conforme Anexo K.

4.4. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, consubstanciada em Certidão Negativa relativa aos Tributos Estaduais, a qual deverá ser obrigatoriamente apresentada, independentemente de haver inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários

do domicílio ou sede da licitante, a qual deverá ser obrigatoriamente apresentada, independentemente de haver inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal.

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do domicílio ou sede da licitante.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

4.4.1. A proponente que vier a ser vencedora e contratada deverá comprovar trimestralmente que mantém as condições de habilitação jurídica e fiscal, nos termos deste Edital.

4.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

4.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

4.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

4.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, legível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE), ou outro indicador que venha substituí-lo.

As respectivas demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial do último exercício social, gerados a partir do próprio SPED.

4.6.1.1. O prazo para aceitação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações contábeis é o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, sendo que após esta data, somente será aceita documentação referente ao exercício imediatamente anterior.

4.6.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,3 (um inteiro e três décimos), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

4.6.2.1. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o correspondente memorial de cálculo.

4.6.3. Certidão Negativa específica de Falência, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias corridos daquela fixada para a Sessão de Abertura dos Envelopes, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

4.6.3.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

4.6.4. Para efeito de habilitação, as proponentes deverão demonstrar ser detentoras de Patrimônio Líquido, em data atual, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do preço-base dos serviços licitados, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, podendo haver atualização com base na variação do IPCA (IBGE), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.6.5. Se a licitante já houver assumido compromissos de execução de outros serviços para o SESI-SP e o SENAI-SP, para evitar a redução de sua capacidade operativa, ou a absorção de sua disponibilidade financeira, em face do potencial de rotação do Patrimônio Líquido, deverá este, sob pena de inabilitação, ser no mínimo, 10% (dez por cento) da soma do preço estimado dos serviços licitados, (ou da soma dos serviços licitados, caso a proponente realize proposta para mais de **um lote**), dos valores totais dos contratos em andamento e dos valores homologados de processos licitatórios em que foi declarada vencedora.

4.6. **Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.7. **Qualificação Técnica**

- a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), da localidade da sede da licitante.

No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

b) **Atestados de Capacidade Técnico Operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante de serviços anteriormente executados, **em favor da licitante**, comprovando aptidão para manutenção em sistemas de climatização, não residenciais, com período mínimo de 12 (doze) meses e capacidade térmica mínima de 300 TR.

c) **Atestados de Capacidade Técnico Profissional**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante de serviços anteriormente executados, **em favor de profissionais** inscritos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando aptidão para manutenção em sistemas de climatização, não residenciais, com período mínimo de 12 (doze) meses e capacidade térmica mínima de 300 TR.

Os **Atestados de Capacidade Técnico Profissional** deverão estar acompanhados das respectivas **CAT (Certidões de Acervo Técnico)**, com carimbo/rubrica/autenticação digital do CREA, ou qualquer outra forma de vinculação entre esses documentos, exceto se expedidos pelo SESI-SP ou SENAI-SP.

d) **Certidão de Registro dos Profissionais** detentores dos Atestados de Capacidade Técnico Profissional apresentados, comprovando que possuem inscrição ou registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), dispensada a apresentação pelos que constarem da relação de responsáveis técnicos da licitante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

Em caso do responsável técnico não ser registrado ou inscrito no CREA do Estado de São Paulo, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

4.7.1. A Capacidade Técnico Operacional deverá ser comprovada em até 02 (dois) Atestados, pela licitante.

4.7.2. A Capacidade Técnico Profissional deverá ser comprovada em até 02 (dois) Atestados, pelo mesmo profissional.

4.7.3. As Capacidades Técnico Operacional e Técnico Profissional, poderão estar no mesmo Atestado ou em Atestados distintos.

4.7.4. Para facilitar a análise da qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares. O não atendimento desta exigência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, resultará na inabilitação da proponente, e, a critério exclusivo do SESI-SP e do SENAI-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP por um período de até 02 (dois) anos.

4.7.5. Os Atestados de Capacidade Técnico Profissional deverão ser compatíveis com a área de atribuição do profissional que o detenha, seguindo as determinações do Conselho da Classe.

4.7.6. Os profissionais detentores dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional e das respectivas CAT (Certidões de Acervo Técnico), deverão estar vinculados à empresa licitante, na data de abertura dos Envelopes nº 01, em qualquer uma das condições descritas abaixo:

- Sócio: mediante apresentação do Contrato Social;
- Profissional registrado pela licitante: mediante apresentação da CTPS ou ficha de registro;
- Profissional responsável técnico da empresa: mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA;
- Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa: mediante apresentação da cópia do contrato celebrado entre as partes; e
- Declaração de compromisso de vinculação contratual futura: mediante apresentação do original ou cópia simples da declaração.

4.7.7. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, para comprovação de Capacidade Técnico Profissional, ambas serão inabilitadas.

4.7.8. No caso de duas ou mais licitantes possuírem sócios, representantes e/ou responsáveis técnicos em comum, ambas serão inabilitadas.

4.7.9. Os profissionais detentores da Capacitação Técnico Profissional comprovada pelas licitantes deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, até a efetiva conclusão, como Responsáveis Técnicos, admitindo-se as suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovadas pelo SESI-SP e SENAI-SP.

4.7.10. Os atestados deverão vir acompanhados por um espelho/resumo, onde a licitante indicará:

- número de registro do Atestado de Capacidade Técnica no CREA/CAU;
- nome do Responsável Técnico, o número de registro no CREA/CAU, sua formação profissional e sua situação funcional na empresa licitante;
- qual subitem da Concorrência está sendo atendido, destacando a folha correspondente do atestado onde encontra-se discriminado e quantificado os serviços executados para essa comprovação.

O espelho/resumo tem a finalidade de auxiliar a análise dos atestados. Sua falta não inabilitará a licitante.

4.8. **Garantia de Proposta**

4.8.1. A garantia de proposta será correspondente a 1% (um por cento) do **Preço Base Anual** do SESI-SP e do SENAI-SP, e deverá ser entregue no Envelope nº 01 em uma das seguintes modalidades:

- Caução em Dinheiro;
- Fiança Bancária;
- Seguro Garantia.



4.8.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará a perda do direito à contratação, a perda da respectiva garantia de proposta oferecida, e, a critério exclusivo do Sesi-SP e do Senai-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP por um período de até 02 (dois) anos.

4.8.3. Deverá ser entregue, com a documentação do Envelope nº 01 – Habilitação, cópia do recibo de depósito da Caução em Dinheiro, Carta Fiança Bancária ou Apólice de Seguro Garantia, com o comprovante de quitação.

4.8.4. No caso de Garantia de Proposta, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá anexar o comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Serviço Social da Indústria - Sesi
CNPJ: 03.779.133/0001-04
Banco do Brasil
Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP
Conta de Poupança 7172-2
Variação 51

Ou

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai
CNPJ: 03.774.819/0001-02
Banco do Brasil
Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP
Conta de Poupança 1.155-X
Variação 51

A devolução, a todas as participantes, ocorrerá somente após a assinatura do contrato pela licitante vencedora.

4.8.5. No caso de Garantia de Proposta, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central, com o respectivo comprovante de quitação, e ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após a data prevista para Abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação.

4.8.6. No caso de Garantia de Proposta na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros legalmente autorizada, pela SUSEP, bem como ser paga à vista, com o respectivo comprovante de quitação, e ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após a data prevista para a Abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação.

5. DA PROPOSTA

5.1. Proposta Comercial

5.1.1. A proposta comercial, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo licitante ou

seu representante deverá conter: Lote de interesse, valor mensal e valor anual, conforme Anexo G.

5.1.2. A proponente deverá indicar em sua Proposta Comercial:

- A modalidade de Garantia de Execução Contratual que será fornecida;
- A opção pelo regime de desoneração da folha de pagamento, para o serviço em questão; e

Constatada a falta dessa informação, será solicitada a sua apresentação em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação, e, a critério do SESI-SP e do SENAI-SP, suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP, por um período de até 02 (dois) anos.

5.2. Planilha Orçamentária

5.2.1. Planilha Orçamentária (Anexo D) deverá estar assinada pelo responsável da empresa, e preenchida em todos os seus itens e nas colunas próprias (valor unitário, valor mensal e valor anual), não sendo aceito qualquer agrupamento de itens com valor único.

5.2.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

5.2.3. As empresas deverão colocar preço unitário em todos os tipos de equipamentos.

5.2.4. Em razão do regime de contratação ser Empreitada por Preço Unitário, os serviços e as quantidades não poderão ser alterados.

5.3. Cronograma Físico-Financeiro

5.3.1. Verificar subitem 14.2 do Memorial Descritivo – Anexo B.

OBS.: Não é obrigatória a apresentação deste documento no Envelope nº 2 – Proposta, devendo ser apresentado em momento oportuno.

5.4. Planilha de Composição Analítica de BDI

5.4.1. Planilha de Composição Analítica do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, conforme Anexo J, com indicação percentual incidente sobre os preços apresentados, devendo obrigatoriamente estar contidos todos os impostos, taxas e contribuições incidentes, previstos nas legislações vigentes, nos respectivos âmbitos, ou seja, Federal, Estadual ou Municipal.

5.4.2. Na composição do BDI não poderão ser incluídos os tributos de IRPJ e CSLL.

5.4.3. Caso haja isenção de tributos federais, estaduais ou municipais, deverá ser apresentada a legislação que concedeu tal isenção.

5.4.4. As alíquotas dos tributos informadas não poderão ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

5.4.5. O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária dos municípios onde serão prestados os serviços.

5.5. **Planilha de Composição de Encargos Sociais**

5.5.1. Planilha de Composição de Encargos Sociais, conforme Anexo M, devendo obrigatoriamente estar contidos todos os encargos sociais sobre a mão de obra, básicos e trabalhistas, com as respectivas incidências e reincidências, previstos na legislação trabalhista e previdenciária.

5.6. **Planilha de Composição de Preços Unitários**

5.6.1. Apresentar em arquivo eletrônico (XLS/XLSX) as Composições de Preços Unitários para cada um dos tipos de equipamentos listados na Planilha de Preço.

5.6.2. As Composições de Preços Unitários deverão ser detalhadas, sem quaisquer agrupamentos de itens.

5.6.3. Deverão ser considerados Homem-hora, materiais, ferramentas, componentes, manutenção corretiva, software, entre outros insumos pertinentes.

5.6.4. A proponente que deixar de apresentar a Planilha de Composições de Preços Unitários, ou caso haja algum problema com a mídia fornecida, a proponente terá um prazo de 03 (três) dias úteis para sanear a falha, após a respectiva solicitação. O não atendimento implicará na consideração da proponente como desistente e na sua desclassificação.

5.7. Para facilitar a análise das CPUs, poderá ser exigida a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares. O não atendimento desta exigência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, resultará na desclassificação da proponente, e, a critério exclusivo do Sesi-SP e do Senai-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP por um período de até 02 (dois) anos.

5.8. **Forma de Apresentação dos Documentos**

Os documentos poderão ser apresentados com o uso de padrões informatizados, observando-se, porém, o seguinte:

5.8.1. O tamanho das folhas terá o formato aproximado de 210x297mm (A-4).

5.8.2. **A itemização das planilhas orçamentárias deverá seguir, rigorosamente, o modelo fornecido**, não sendo permitida a inclusão ou a exclusão de itens e tampouco a inserção e a exclusão de linhas e/ou colunas, exceto se expressamente solicitado pelo Sesi-SP e pelo Senai-SP.

5.8.3. Todos os documentos deverão estar rubricados e numerados sequencialmente, da

primeira à última folha, de modo a evitar perdas. A falta dessa providência não é motivo para desclassificação da proposta, podendo ser suprida pelo representante credenciado pela proponente, na Sessão Pública de Abertura dos Envelopes, ou pela Comissão de Licitação, sob pena de ficar prejudicada qualquer alegação de extravio.

5.8.4. As proponentes deverão, **obrigatoriamente, entregar a Planilha Orçamentária (Anexo D) também em meio magnético**, com a finalidade exclusiva de auxiliar na análise das propostas. Se não for apresentada, ou caso haja algum problema com a mídia fornecida, a proponente terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para sanear a falha, após a respectiva solicitação. O não atendimento implicará na consideração da proponente como desistente e na sua desclassificação.

5.8.4.1. O arquivo deverá ser em formato XLS/XLSX, e não poderá estar protegido de forma a impedir a extração de cópias, assim como não deverá ser alterada a ordem sequencial da planilha, e tampouco inseridas ou excluídas quaisquer linhas ou colunas.

5.8.4.2. Os valores constantes das planilhas serão apresentados com duas casas decimais.

5.9. **Formulação das Propostas**

5.9.1. Os quantitativos indicados na Planilha (Anexo D) constante deste Edital **são meramente estimativos**, não acarretando ao Sesi-SP e Senai-SP qualquer obrigação quanto a sua prestação de serviço ou pagamento.

5.9.2. Além de todos os custos diretos com a execução dos serviços, também serão computados todos os custos operacionais e administrativos, tanto diretos quanto indiretos, bem como os relativos a consumo de combustíveis e lubrificantes, água, energia elétrica, telefone, seguro, expediente e financiamento, despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária, encargos sociais, aprovação de projetos nos órgãos competentes e obtenção de Licenças, Habite-se e outras autorizações (Municipais, Estaduais e/ou Federais), fretes e transportes, bem como quaisquer outros que possam intervir no custo dos serviços.

5.9.3. Deverá ser considerada pela proponente, verba específica ao Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes, na execução dos serviços, em conformidade com o disposto na NR 18, da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Governo Federal, inclusive para os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bem como verba para remoção de entulho ou excedente de escavação, de acordo com as normas do CONAMA, e as Especificações do Memorial Descritivo.

5.9.4. Deverá ser igualmente considerado pela proponente que ela será responsável pela remoção dos resíduos gerados, recebimento, transporte e destinação final, bem como pela apresentação da necessária Licença de Operação, expedida pela CETESB, na forma constante do respectivo Memorial Descritivo, da Resolução CONAMA nº 307/2002, e das Leis Federais nº 11.445/2007 - Lei da Política Federal de Saneamento Básico e Lei nº 12.305/2010 - Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Inicialmente serão abertos os Envelopes nº 01 – Habilitação, pelos membros da Comissão de Licitação, que rubricarão o conteúdo da documentação e farão a identificação dos representantes credenciados das Proponentes presentes, que também poderão examinar e rubricar a referida documentação.

Em não havendo problemas nessa fase, dar-se-á, em continuação, à critério da Comissão de Licitação, a abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta das proponentes habilitadas.

6.2. As dúvidas que porventura surgirem durante as sessões, a juízo exclusivo da Comissão, serão resolvidas na presença das proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

6.3. A Comissão de Licitação deverá analisar a documentação apresentada pelas proponentes, considerando, entretanto, o disposto abaixo:

6.3.1. A entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas no Edital, independentemente da apresentação do *Anexo A* (Declaração em papel timbrado da proponente concordando com os termos deste Edital).

6.3.2. A proponente que deixar de apresentar *Anexo I*, *Anexo N* ou *Anexo O* poderá fazê-lo após solicitação, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação ou poderá emití-la de próprio punho, caso o representante esteja presente na sessão de abertura dos Envelopes.

6.3.3. A não apresentação de algum dos documentos solicitados no *item 4 – DA HABILITAÇÃO* e *item 5 – DA PROPOSTA* implicará na inabilitação/desclassificação da proponente.

6.3.4. Na constatação de alguma situação prevista no item 2.3, a proponente será inabilitada.

6.3.5. Não serão aceitas declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a Proponente, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira.

6.3.6. Quaisquer falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação ou proposta, poderão ser eventualmente sanadas por meio de diligência da Comissão de Licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter constado originalmente da proposta, mediante:

a) substituição de documentos; ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.3.7. A verificação será certificada pela Comissão de Licitação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.3.7.1. O Sesi-SP e o Senai-SP não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não

sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a proponente será inabilitada.

6.3.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada.

6.3.9. Caso haja desistência da proposta após a fase de habilitação, além da perda ou execução da Garantia de Proposta, e, a critério exclusivo do SESI-SP e do SENAI-SP, a licitante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP, por um período de até 02 (dois) anos, exceto quando apresentado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.4. Na hipótese de haver inabilitação, e o representante devidamente credenciado não declinar do direito de interpor recurso, a sessão será suspensa, devendo-se aguardar os prazos legais previstos.

6.5. Somente serão abertos os Envelopes nº 02 – Proposta, das proponentes habilitadas, ficando os Envelopes nº 02 relativos às empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da inabilitação, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.

6.6. Durante as sessões de abertura dos Envelopes nº 02, não haverá desclassificação de nenhuma das proponentes, decorrente de divergências na documentação. Tal medida, eventualmente, será tomada posteriormente, após avaliação pela Comissão de Licitação, baseada nas informações fornecidas pelos técnicos indicados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, para avaliação das propostas.

6.7. A Comissão de Licitação se reserva o direito de devolver à proponente, quaisquer documentos não solicitados no *Item 4 – DA HABILITAÇÃO* e *Item 5 – DA PROPOSTA* do conteúdo dos Envelopes, independente de encadernação ou numeração de páginas.

6.8. Do ato de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

7. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Ao arbítrio da Comissão de Licitação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas apresentadas.

7.2. Serão desclassificadas as empresas que ofertarem Proposta com preço total superior em mais de 25% (vinte e cinco por cento) ao Preço Base do SESI-SP e SENAI-SP.

7.3. Não serão consideradas as propostas que basearem seus preços nos de outras, ou oferecerem redução sobre a apresentada por outra proponente.

7.4. Poderão ser consideradas inexequíveis e desclassificadas, as propostas cujo valores sejam inferiores ao menor dos seguintes valores:

- a) 90% (noventa por cento) da média aritmética das “*Propostas Válidas*”; ou
- b) 90% (noventa por cento) do Preço Base do Sesi-SP e do Senai-SP.

7.4.1. Para efeito do cálculo da média aritmética, serão consideradas como “*Propostas Válidas*” as propostas com valores situados entre 90% (noventa por cento) e 125% (cento e vinte e cinco por cento) do Preço Base do Sesi-SP e do Senai-SP.

7.4.2. No caso de nenhuma proposta com valores situados entre 90% (noventa por cento) e 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Preço Base do Sesi-SP e do Senai-SP, será considerado o critério “b)” do subitem 7.4.

7.5. As licitantes que ofertarem **propostas consideradas inexecutáveis** poderão apresentar justificativa válida, que demonstre a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, em sua totalidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação. Caberá a Comissão de Licitação avaliar, e aceitar ou não, a justificativa apresentada pela empresa licitante.

7.5.1. O não atendimento implicará na consideração da proponente como inexecutável e na sua desclassificação.

7.6. Caso a empresa que apresentou proposta inicialmente considerada inexecutável, na forma do subitem anterior, seja classificada e venha ser a vencedora da licitação, deverá apresentar a garantia adicional, de acordo com o *Item 12 – DAS GARANTIAS*.

8. DO EXAME DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento será o de menor **Preço Total**.

8.2. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

8.3. Para facilitar a análise das propostas, poderá ser exigida a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares. O não atendimento desta exigência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, resultará na desclassificação da proponente, e, a critério exclusivo do Sesi-SP e do Senai-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP por um período de até 02 (dois) anos.

8.3.1. Não será admitida a juntada intempestiva de documento ou informação que deveria ter constado originariamente da proposta.

8.4. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais.

8.5. O parecer sobre as propostas será apresentado à Comissão de Licitação pelos técnicos do Sesi-SP e Senai-SP, considerados os valores cotados (unitários e totais), os quantitativos, e a relação de itens constantes da planilha.

8.6. A Comissão de Licitação classificará as propostas, de acordo com os valores totais ofertados, ordenando-as pelo critério do menor preço total.

8.7. A proponente que alterar a numeração e a sequência dos itens da planilha orçamentária, bem como incluir e/ou excluir qualquer deles, deverá corrigi-la de acordo com o modelo que acompanha o Edital.

8.8. **Quando da análise das planilhas orçamentária, se forem constatados eventuais erros de preenchimento ou aritméticos, serão eles corrigidos pela Licitante, da seguinte forma:**

a) No caso de discrepância entre os valores totais previstos na Planilha Orçamentária e na Proposta Comercial, prevalecerá a Planilha Orçamentária.

b) No caso de erros aritméticos (somadas ou multiplicações) deverão eles ser corrigidos. As correções deverão considerar as quantidades e os valores unitários, inicialmente ofertados pela licitante, respeitando as demais alíneas dispostas no subitem 8.8.

c) Depois de efetuadas as correções na Planilha Orçamentária o valor total ofertado deverá ser ajustado, sendo vedada a majoração dos itens (quantidades e preços unitários).

8.9. Serão desclassificadas e, a critério exclusivo do Sesi-SP e do Senai-SP, penalizadas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP, por um período de até 02 (dois) anos, as proponentes que:

8.9.1. Não efetuarem as correções solicitadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no subitem 8.8;

8.9.2. Não retificarem, após solicitação, eventuais incorreções contidas nas Planilhas de Composição Analítica do BDI e de Encargos Sociais, concernentes a percentuais errôneos ou incabíveis.

8.10. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, a vencedora será escolhida por sorteio, a ser efetuado em Sessão Pública, em data, hora e local que serão definidos previamente, e convocadas as proponentes envolvidas.

8.11. O resultado será comunicado às proponentes por escrito, o que determinará a abertura do prazo recursal.

9. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A documentação apresentada pelas proponentes será analisada pelos técnicos do Sesi-SP e Senai-SP, mediante a observância das regras seguintes:

9.1. Será feita a devida Análise de Exequibilidade das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, na forma estabelecida no *Item 7 – DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS*, desclassificando-se aquelas que forem consideradas inexecutáveis.

9.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta licitação.

9.3. Serão feitas as Análises dos Índices de Qualificação Econômico-Financeira e do Patrimônio Líquido de todas as licitantes, verificação essa que será efetuada na forma dos critérios estabelecidos no *Item 4.6 – Qualificação Econômico-Financeira*.

9.4. Constatado o atendimento dos requisitos de classificação previstos neste Edital, a licitante habilitada será classificada e declarada vencedora do certame, nas condições de sua proposta.

9.5. Se a licitante habilitada com o menor preço for desclassificada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida neste Edital, caberá à Comissão de Licitação examinar a oferta subsequente, de menor preço, decidir sobre suas condições de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de classificação, caso em que será declarada vencedora.

9.6. A desclassificação, de qualquer licitante, não será motivo para revisão da inexequibilidade das propostas das demais empresas.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões proferidas, caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI-SP, independentemente da presença dos representantes.

10.2. Os recursos devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, e entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, CEP 01311-923, Bela Vista, São Paulo, SP. Os recursos poderão ser encaminhados previamente para o e-mail: licitaobras2@sesisenaisp.org.br, com posterior remessa das vias originais assinadas.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Proferido o julgamento final, e não havendo recursos, ou julgados estes, o resultado da licitação será encaminhado ao [Senhor Superintendente do SESI-SP](#), ao [Senhor Diretor Regional do SENAI-SP](#) e ao [Senhor Diretor Corporativo e de Estratégias Educacionais do SESI-SP e SENAI-SP](#), para apreciação e homologação.

12. DAS GARANTIAS

12.1. Garantia de Execução Contratual

12.1.1. A modalidade de garantia de execução contratual deverá ser informada na proposta que constar do Envelope nº 02, e será correspondente a 10% (dez por cento) do valor total proposto pela licitante vencedora, sendo efetuada no prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, numa das seguintes opções:



- Caução em Dinheiro;
- Fiança Bancária;
- Seguro Garantia.

12.1.2. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Serviço Social da Indústria - SESI
CNPJ: 03.779.133/0001-04
Banco do Brasil
Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP
Conta de Poupança 7172-2
Variação 51

Ou

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
CNPJ: 03.774.819/0001-02
Banco do Brasil
Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP
Conta de Poupança 1.155-X
Variação 51

A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após o final da prestação dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

12.1.3. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela proponente vencedora.

12.1.4. No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela proponente vencedora.

12.1.5. A “Fiança Bancária” ou a “Apólice de Seguro Garantia” serão emitidas em favor do Sesi-SP e do Senai-SP, que se reserva o direito de analisar previamente o teor e condições estabelecidas nesses documentos, não sendo permitida a menção, em seus textos, de quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessários, e tampouco qualquer ressalva quanto ao pagamento de multas ou outras penalidades.

12.1.6. Constatada a não indicação da modalidade de garantia de execução contratual na proposta, o Sesi-SP e o Senai-SP solicitarão essa informação à licitante. O não atendimento, em até 01 (um) dia útil, implicará na desclassificação da licitante, e, a critério do Sesi-SP e do Senai-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP, por

período de até 02 (dois) anos.

12.1.7. A modalidade de garantia de execução contratual poderá ser substituída mediante apresentação de motivo justificado.

12.1.8. Caso a proponente aceite e declarada vencedora com a devida homologação tenha apresentado proposta considerada inexequível na forma do Item 7 – DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, cujo valor total proposto for inferior a 90% (noventa por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste Edital, em valor igual a 10% (dez por cento) da diferença entre o valor resultante do referido *Item 7* e o valor da correspondente proposta vencedora.

12.1.8.1. A garantia adicional será efetuada na mesma modalidade escolhida na proposta para a garantia de execução contratual.

12.1.9. A garantia de execução contratual e eventual garantia adicional serão liberadas e restituídas pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP à proponente vencedora, conforme o previsto no contrato a ser por ela firmado.

12.1.10. A garantia de execução contratual e eventual garantia adicional deverão ser renovadas, corrigidas ou estendidas, caso haja aditamento contratual de valor ou de prazo.

12.2. **Garantia da Proposta Comercial**

12.2.1. A Garantia da Proposta Comercial das licitantes consideradas inabilitadas ou desclassificadas será restituída mediante solicitação por escrito à SCL do SESI-SP e do SENAI-SP, após o julgamento de eventuais recursos.

12.2.2. A Garantia da Proposta Comercial das licitantes consideradas habilitadas e classificadas serão restituídas mediante solicitação por escrito à Supervisão de Compras e Licitações – SCL do SESI-SP e do SENAI-SP, após a assinatura do contrato com a licitante vencedora e apresentação da garantia de execução contratual.

13. **DA CONTRATAÇÃO**

13.1. A proponente vencedora será notificada para, após a homologação do resultado e adjudicação do objeto, comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, no local designado para assinar o contrato, conforme a respectiva minuta (Anexo B), sendo certo que o serviço será iniciado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da competente “OIS - Ordem de Início de Serviço”, documento formal a ser expedido pela DOS - Diretoria de Obras e Serviços do SESI-SP e do SENAI-SP, que somente será expedido após a apresentação da competente Garantia de Execução Contratual, na modalidade escolhida.

13.2. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização das Unidades do SESI-SP e do SENAI-SP, que indicará funcionários que exercerão a função de gestores de contrato, responsáveis por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos

pagamentos correspondentes.

13.3. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro por ocasião da assinatura do contrato, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para cadastro@sesisenaisp.org.br.

13.4. Caso a proponente vencedora não atenda à convocação para assinatura do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, a critério exclusivo do Sesi-SP e do Senai-SP, a licitante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP, por um período de até 02 (dois) anos. Nesse caso, o Sesi-SP e Senai-SP poderão convocar as proponentes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar uma nova licitação.

13.5. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão desclassificar a proponente vencedora, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

13.6. A proponente que vier a ser contratada terá como obrigação fornecer todo o material e toda a mão de obra especializada, disponibilizando ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e em quantidade que atenda aos prazos demarcados.

13.7. O Sesi-SP e o Senai-SP poderão antes do início dos serviços, ou durante a sua execução, apresentar alterações para melhor atendimento ao objeto da licitação nos projetos e/ou especificações técnicas. No caso de alteração dos quantitativos, tanto para mais como para menos, seu acréscimo ou redução será feito com base nos preços unitários da proponente. Eventuais serviços extracontratuais serão tratados conforme o disposto na minuta do contrato.

13.8. Caso o Sesi-SP e o Senai-SP, a seus exclusivos critérios resolva fornecer diretamente algum material e/ou equipamento, seu valor correspondente será devidamente descontado da Composição de Preço Unitário devida, observando-se, entretanto, as especificações técnicas e prazos, de forma a não prejudicar a qualidade e o andamento dos serviços.

13.9. A fiscalização do andamento e conformidade da execução dos serviços, com o objetivo de liberação dos respectivos pagamentos, ficará a cargo da Equipe Técnica de profissionais que integram as Unidades do Sesi-SP e do Senai-SP, conforme designação formal que constará da competente “OIS - Ordem de Início de Serviço”.

13.10. O Sesi-SP e o Senai-SP a seus exclusivos critérios poderão reduzir ou acrescer os serviços, sem que, em caso de redução, caiba qualquer pedido de ressarcimento por parte da proponente que vier a ser contratada, seja a que título for. Tanto no caso de acréscimo como de redução, serão pagos os serviços efetivamente prestados, a partir dos quantitativos efetivamente executados e preços unitários contratuais ou que sejam previamente aprovados.

13.11. O acréscimo não poderá ultrapassar o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o que dispõe o Regulamento de Licitações e

Contratos do Sesi e do SENAI-SP.

13.12. Quaisquer serviços extraordinários, só poderão ser executados mediante prévia autorização, por escrito, da Diretoria de Obras e Serviços do Sesi-SP e do SENAI-SP.

13.13. Qualquer dano causado pela proponente vencedora a bens e propriedades do Sesi-SP e do SENAI-SP, ou de terceiros, será por ela reparado, sem ônus.

13.14. A empresa vencedora do certame ficará obrigada a assegurar a disponibilidade de alojamentos adequados aos seus trabalhadores migrantes, sob pena de imposição de multa prevista no contrato, com possibilidade de sua rescisão, em caso de persistência dessa infração.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços objeto deste Edital será efetuado diretamente pela Unidade onde o serviço for prestado.

14.2. Efetuada cada manutenção, o Sesi-SP e o SENAI-SP terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para autorizar a emissão da fatura.

14.3. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, após a apresentação das notas fiscais e faturas devidamente validadas pela Fiscalização da CONTRATANTE. De modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

Obs.: Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

14.4. Demais informações referentes ao pagamento estão dispostas na Minuta de Contrato (Anexo B).

14.5. A empresa deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.

14.6. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

14.7. A data base dos preços será aquela da sessão de abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação. Os preços cotados serão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, após o qual poderá haver concessão de reajuste, com base na variação do índice IPCA (IBGE).

14.8. Conforme o caso, e por força das legislações vigentes, o Sesi-SP e o SENAI-SP deverão reter e recolher, sobre o valor total ou dos serviços (mão de obra e BDI) especificados na nota fiscal, e de acordo com a planilha de preços apresentada pela proponente vencedora, os montantes relativos às alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições devidos na fonte, a seguir discriminados:

a) Imposto de Renda;

- b) INSS;
- c) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- d) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- e) COFINS; e
- f) PIS/PASEP

14.9. Quando da emissão da nota fiscal, a licitante vencedora deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no subitem anterior.

14.10. O Sesi-SP e o Senai-SP se reservam, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

15. DAS PENALIDADES

15.1. No caso de se constatar a inveracidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos por qualquer proponente, poderá ela sofrer, a critério do Sesi-SP e do Senai-SP, isolada ou cumulativamente:

- a) Não adjudicação dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas, se a proponente tiver obtido a primeira classificação e a adjudicação ainda não lhe tiver sido efetuada;
- b) Rescisão motivada do contrato, se o serviço já tiver sido iniciado, com execução da Garantia de Execução Contratual ofertada ou retenção do valor depositado a título de Garantia de Execução Contratual, a título de multa.

15.2. Durante a execução do objeto desta licitação, se houver qualquer descumprimento das obrigações assumidas, a proponente vencedora ficará sujeita à aplicação das penalidades específicas, previstas na minuta de contrato que faz parte integrante deste Edital.

15.3. Os valores relativos a todas as multas aplicadas, durante a realização dos trabalhos, serão deduzidos dos créditos que a empresa tiver com o Sesi-SP e Senai-SP.

15.4. Poderão o Sesi-SP e o Senai-SP descontar dos créditos que a empresa tiver todo o valor que, a qualquer título, for devido pela empresa que for contratada.

15.5. A empresa que for contratada ficará impedida de participar de futuras licitações promovidas pelo Sesi-SP ou Senai-SP, por um período de até 02 (dois) anos, se tiver o Contrato rescindido por inadimplência de sua parte, sem prejuízo da obrigação de indenizar o Sesi-SP e o Senai-SP pelas perdas e danos causados

15.6. As penalidades serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa que for contratada, se os houver, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



16. CASOS OMISSOS

16.1. Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 08 de junho de 2022.

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Departamento Regional de São Paulo

Supervisão de Compras e Licitações – SCL



CRONOGRAMA

CONCORRÊNCIA N.º 017/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO, POR MEIO DE SOFTWARE DE GESTÃO, NAS UNIDADES DO SESI-SP E DO SENAI-SP.

Eventos	Datas
Publicação do aviso	09/06/2022
Retirada do Edital	A partir de 09/06/2022
Dúvidas e Perguntas	Até 20/06/2022
Retirada das Respostas	22/06/2022
Entrega dos envelopes n.º 1 e 2	27/06/2022 até às 09h30 - Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar - SCL
Sessão de abertura dos envelopes n.º 1 e 2	27/06/2022 às 10h00 - na Avenida Paulista, 1313, 1.º andar, sala 13, Bela Vista – São Paulo - SP



ANEXO A

(Modelo de declaração subscrita pelo representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, concordando com os termos da Concorrência)

São Paulo, ____ de _____ de _____

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI-SP)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-SP)
Supervisão de Compras e Licitações/SCL
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

CONCORRÊNCIA n.º 017/2022

Prezados Senhores

nome da empresa proponente, por seu representante legal, declara que concorda em submeter-se a todas as disposições da Concorrência acima referenciada, promovida pelo Departamento Regional de São Paulo do Sesi e do Senai, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação e julgamento, credenciando o (a) Sr. (a) _____, (qualificação), como representante para participar de todos os atos relativos à licitação em referência, com poderes para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

Declara ter analisado os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos fornecidos, e se responsabiliza pelos preços unitários e preços totais ofertados constantes da planilha apresentada, e está ciente de que não poderá haver qualquer ajuste posterior à data de apresentação da proposta.

Declara ter levantado os serviços e que os preços lançados em suas propostas são de sua integral responsabilidade, inclusive no que se refere à execução em seu todo, conforme projetos e memorial descritivos.

Declara, ainda, ter conhecimento das penalidades previstas no Edital e na Minuta de Contrato, ter visitado o local e o entorno onde serão realizados os serviços, ter pleno conhecimento das condições de transporte e de trabalho, suas reais dificuldades de execução, bem como atesta a existência de viabilidade técnica para execução dos serviços.

Declara, também, que concorda com as condições de pagamento e o prazo de execução, conforme previstos no Edital, e finalmente, sob as penas da lei, assevera que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Informar abaixo **qual(is) o(s) lote(s)** a proponente participará desta licitação para efeito de habilitação no certame:

Lote	Interesse de participação
01	
02	
03	
04	
05	

Para efeito de recebimento de intimações, a empresa indica o seguinte endereço eletrônico: _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Número de inscrição no CPF/MF:



ANEXO E

(Modelo de instrumento de quitação)

Pelo presente instrumento, em função do término do contrato da prestação de serviços de _____, ratificamos ter recebido nesta data, do Sesi-SP e do Senai-SP a quantia de R\$ ____ (____), a título de restituição da garantia de execução contratual representada por _____, referente ao objeto da Concorrência n.º 017/2022, executada no _____, quantia essa da qual damos a mais ampla, geral e irrevogável quitação, declarando ainda que nada mais temos a exigir ou reclamar do Sesi-SP e do Senai-SP, relativamente ao contrato acima mencionado, seja a que título for.

São Paulo, ____ , de ____ de ____

nome da empresa

De acordo

SESI-SP
SENAI-SP

Testemunhas:

nome:
RG n.º

nome:
RG n.º

ANEXO F

(Modelo de planilha de composição de BDI em papel timbrado da proponente)

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)		Obra:
		Local:
		Ref.:
	Parcial (%)	Total (%)
1 - Taxas de Custos Indiretos		%
1.1 - Administração Central	%	
2 - Seguros e Garantias		%
3 - Taxa de Risco do Empreendimento		%
4 - Custos Financeiros		%
5 - Tributos Federais		%
5.1 - PIS (Programa de Integração Social)	%	
5.2 - COFINS	%	
5.3 - CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	%	
6 - Tributo Municipal		%
6.1 - ISS	%	
7 - Lucro		%
PORCENTAGEM TOTAL BDI (%)		%

NOTAS:

- Poderão ser acrescidos outros itens, a critério das licitantes.
- Não serão admitidos itens com valores negativos.
- Não poderão ser considerados percentuais para Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ou outros impostos e contribuições que não aqueles determinados pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.
- Não poderão ser incluídos percentuais para Administração Local da Obra.

Assinatura

Identificação do representante legal da empresa



ANEXO G

(Modelo de proposta comercial em papel timbrado da proponente)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo – SP

CONCORRÊNCIA n.º 017/2022

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Lote de prestação dos serviços:

Para execução dos referidos serviços ofertamos o **preço mensal** de R\$..... (.....) e **preço anual** de R\$..... (.....), de acordo com a planilha orçamentária.

- Prazo de Execução dos Serviços: 12 (doze) meses.
- Prazo de validade da proposta: (.....).
- A modalidade de garantia de execução contratual: (Fiança Bancária, Caução em Dinheiro ou Seguro Garantia).

Estamos expressamente de acordo com a forma de pagamento, reajuste e demais condições presentes nas normas específicas da licitação e demais anexos.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA

(A proponente poderá acrescentar outras informações que julgue necessárias.)



ANEXO I

(Modelo de Planilha de Encargos Sociais em papel timbrado da proponente)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARCIAL %	TOTAL %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	
A2	SESI	1,50	
A3	SENAI	1,00	
A4	INCRA	0,20	
A5	SEBRAE	0,60	
A6	Salário-educação	2,50	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	
A8	FGTS	8,00	
A9	SECONCI	1,00	
A	TOTAL DE ENCARGOS GRUPO A		37,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	0,00	
B2	Feriados	0,00	
B3	Auxílio-enfermidade	0,71	
B4	13º Salário	8,33	
B5	Licença-paternidade	0,06	
B6	Faltas Justificadas	0,56	
B7	Dias de chuva	0,00	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09	
B9	Férias Gozadas	6,51	
B10	1/3 Férias	3,74	
B11	Salário Maternidade	0,02	
B	TOTAL DE ENCARGOS COM INCIDÊNCIA DO GRUPO A		20,02
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,98	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09	
C3	Férias Indenizadas	3,58	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,65	
C	TOTAL DE ENCARGOS GRUPO C		11,30
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	7,57	
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,35	
D	TOTAL DE ENCARGOS GRUPO D		7,92
TOTAL (A+B+C+D)			77,04

Esta planilha é meramente orientativa, o preenchimento é de total responsabilidade da empresa licitante.



ANEXO J

(Modelo de declaração sobre emprego de menor em papel timbrado da empresa)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista
São Paulo – SP

CONCORRÊNCIA N.º 017/2022

Prezados Senhores

Nome da empresa proponente, CNPJ nº xxx.xxx/xxxx-xx, por seu representante legal, declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Atenciosamente

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



ANEXO K

(Modelo de declaração especial em papel timbrado da empresa)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista
São Paulo – SP

CONCORRÊNCIA N.º 017/2022

Prezados Senhores

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade n.º _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, declara sobre as penalidades da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- a) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP ou Senai-SP;
- b) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame; e
- c) que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente denominado, SESI-SP e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente denominado, SENAI-SP, ambos com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Diretor de Obras e Serviços, Gunnar Troppmair, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, ajustada e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, ventilação e exaustão, nas Unidades do SESI-SP e do SENAI-SP elencadas no Anexo 6, compreendendo todos os equipamentos relacionados no Anexo 3, ao final apresentado, pelo regime de empreitada por preço unitário, tudo conforme especificado no Memorial Descritivo - Anexo _____, do Edital da _____, nº _____, que independente de transcrição integram o presente Contrato.
- 1.2 Estes serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigoríficas, isolamentos, visando manter suas características de funcionalidade e operação.
- 1.3 Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem, ainda, a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos que são objeto do presente memorial descritivo. Entende-se que a CONTRATADA não fará nenhuma interferência no sistema elétrico do local onde o equipamento está instalado, sem comunicação prévia, ficando sua atuação somente nos equipamentos elencados no memorial descritivo e seus anexos.
- 1.4 Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:



- I. Edital da n° e anexos;
- II. Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de , e respectivos anexos, no que não contrariar este instrumento jurídico e o ato convocatório; e,
- III. Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai.

Cláusula Segunda - Do Prazo e do Reajuste

- 2.1 O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da “Ordem de Início de Serviço – OIS”, sendo que a vigência deste ajuste somente poderá ser renovada por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai.
- 2.2 A CONTRATADA dará início aos serviços em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da competente “Ordem de Início de Serviços – OIS”, expedida pela Diretoria de Obras e Serviços do Sesi-SP e do Senai-SP.
- 2.3 Após a emissão da “Ordem de Início de Serviço – OIS”, a CONTRATADA deverá realizar, um “levantamento cadastral” de todos os equipamentos do sistema de climatização, ventilação e exaustão instalados nas Unidades do Sesi-SP e Senai-SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. O levantamento deverá ser entregue, à Diretoria de Obras e Serviços, conforme Anexo - Planilha Cadastral de Equipamentos do Memorial Descritivo, com todas as informações solicitadas e com a aprovação do responsável técnico da empresa e do responsável pela Unidade do Sesi-SP e Senai-SP.
 - 2.3.1 Equipamentos deverão possuir uma codificação “TAG” para obter mapeamento interno. A codificação será fornecida pela Diretoria de Obras e Serviços do Sesi-SP e Senai-SP. A “TAG” será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser fixada nos equipamentos quando a empresa realizar a primeira manutenção.
 - 2.3.2 O não atendimento, parcial ou total, deste levantamento cadastral de equipamentos, por Unidade, resultará na aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 2.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser iniciados após 30 (trinta) dias da emissão da “Ordem de Início de Serviço – OIS”.
- 2.5 No prazo de até 60 (sessenta) dias da emissão da “Ordem de Início de Serviço – OIS”, elaborar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC (também entregue em via eletrônica), com ART do responsável técnico habilitado, estritamente de acordo com a Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e demais resoluções, leis e normas vigentes.
- 2.6 No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após emissão da “Ordem de Início de Serviço – OIS”, a CONTRATADA deverá elaborar relatório completo das condições



iniciais do sistema de climatização, ventilação e exaustão em cada Unidade do Sesi-SP / SENAI-SP.

- 2.7 No prazo de até 90 (noventa) dias corridos da emissão da “Ordem de Início de Serviço – OIS”, a CONTRATADA deverá implantar e fornecer software em todas as Unidades do Sesi-SP e do SENAI-SP.
- 2.8 A data base dos preços é _____, da sessão de abertura dos Envelopes nº 01. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, poderá, a critério das partes, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação acumulada do IPCA (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo caso haja a sua extinção. A variação do índice considerado será aquela do mês anterior ao da Abertura dos Envelopes nº 01 e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

Cláusula Terceira - Do Preço e Da Forma de Pagamento

- 3.1 O Sesi-SP e o SENAI-SP pagarão à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a quantia mensal de até R\$ _____ (_____) e o valor global anual de até R\$ _____ (_____).
- 3.2 No preço acima estão incluídos todos os impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços, taxas da ART – CREA, bem como todos os demais custos necessários à prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.
- 3.2.1 Outrossim, estão incluídas também as despesas decorrentes de salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais que recaírem sobre a prestação de serviços.
- 3.3 Nos preços acima estão incluídos também todos os custos inerentes à prestação dos serviços.
- 3.4 A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à fiscalização da CONTRATANTE as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços executados, juntamente com o Relatório Técnico de Manutenção, nos 05 (cinco) primeiros dias úteis após a execução dos serviços.
- 3.4.1 A fiscalização da CONTRATANTE poderá fazer diligências para verificar junto à CONTRATADA a emissão das notas fiscais com os devidos códigos de acordo com a legislação tributária vigente.
- 3.5 Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Unidade correspondente ao serviço prestado, em 10 (dez) dias, fora dezoito após a apresentação das notas fiscais e faturas de serviços devidamente validadas pela fiscalização da CONTRATANTE. De modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).



- 3.5.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao Sesi-SP e ao Senai-SP.
- 3.6 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 3.7 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o CONTRATANTE deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.
- 3.8 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos no item anterior.
- 3.9 O CONTRATANTE se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos/taxas incidentes e não referidos no item 3.7.
- 3.10 Serão pagos apenas as manutenções que efetivamente foram realizadas nos equipamentos listados no levantamento cadastral aprovado pelo Diretor e pelo responsável especialmente designado para fiscalizar os serviços contratados.
- 3.11 Os preços são unitários e por tipo de equipamento, conforme Anexo do Contrato.
- 3.12 Por determinação do Sesi-SP e do Senai-SP, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da prestação de serviços que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial atualizado.
- 3.12.1 Por acordo entre as partes, as supressões podem ultrapassar os limites estabelecidos no item 3.12.
- 3.12.2 Tanto no caso de acréscimo como de supressão, serão pagos os serviços efetivamente prestados, a partir dos preços unitários contratuais ou aprovados, na forma do item abaixo.
- 3.13 Os preços unitários de eventuais serviços extras que não constem da proposta serão estabelecidos em comum acordo entre os contratantes, mediante apresentação da composição dos ditos preços unitários pela CONTRATADA, e aprovados formalmente pelo Sesi-SP e pelo Senai-SP.
- 3.14 Não havendo acordo para a composição dos preços unitários, serão os mesmos elaborados conforme tabelas do: SINAPI, FDE, PMSP ou CPOS, respeitada essa ordem.
- 3.14.1 Na inexistência de valores nessas publicações, serão aceitos os de mercado, assim considerada a média de no mínimo 3 (três) cotações.



Cláusula Quarta - Das Cauções e Garantias

- 4.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato.
- 4.1.1 Em nenhuma hipótese será emitida a “Ordem de Início de Serviço – OIS” sem a prestação da competente garantia.
- 4.1.2 A prestação de garantia visa assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas.
- 4.1.3 Na hipótese de acréscimo de prazo e/ou de valor ao contrato a CONTRATADA deverá providenciar a adequação da garantia, para adequá-la ao novo prazo e/ou valor contratual, de acordo com as determinações deste instrumento.
- 4.2 A garantia contratual deverá ser efetuada em uma das seguintes modalidades:
- CAUÇÃO EM DINHEIRO**
 - FIANÇA BANCÁRIA**
 - SEGURO GARANTIA**
- 4.3 Na hipótese de depósito caução em dinheiro ou em cheque nominal ao Sesi-SP e ao Senai-SP, deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, mediante comprovação do depósito, junto ao Banco do Brasil, agência 3221-2 – Empresarial Av. Paulista – São Paulo – SP, número da conta de poupança 7172-2, variação 51 para o Sesi-SP e conta de poupança 1155-X, variação 51 para o Senai-SP, ou mediante pagamento na Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP e do Senai-SP.
- 4.3.1 O Sesi-SP e o Senai-SP liberarão a quantia depositada, devidamente atualizada pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data do depósito em dinheiro e no caso de cheque nominal, a atualização ocorrerá a partir da data de sua compensação, até a data da efetiva liberação da caução à contratada, 30 (trinta) dias após o término da prestação dos serviços.
- 4.4 Quando a opção for fiança bancária, esta deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e deverá ser emitida em favor do Sesi-SP e do Senai-SP, por Instituição Bancária, devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com prazo de validade abrangendo todo o período constante no item 2.1.
- 4.4.1 O Sesi-SP e o Senai-SP se reservam o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na fiança bancária, não sendo permitido no texto dos títulos quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessário.



4.5 Quando se tratar de apólice de seguro garantia, esta deverá ser apresentada no original ou via eletrônica impressa da internet, com autenticidade comprovada, emitida em favor do Sesi-SP e do Senai-SP por instituição devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, com prazo de validade abrangendo todo o período constante no item 2.1, cobrindo indenização de todas as obrigações assumidas pela empresa, e ainda, a garantia das multas pertinentes às penalidades contratuais, inclusive de caráter punitivo. O seguro garantia deverá ser pago no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do Sesi-SP e do Senai-SP, não podendo haver na apólice qualquer exceção ao pagamento.

4.5.1 O Sesi-SP e o Senai-SP se reservam o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na apólice de seguro garantia, não sendo permitido haver no texto dos títulos quaisquer condicionantes para o seu resgate.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1 Cumprir fielmente o estipulado neste contrato, Memorial Descritivo e seus Anexos.
- 5.2 Antes de iniciar as atividades de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de manutenção das Unidades à Diretoria de Obras e Serviços.
- 5.3 Em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da “Ordem de Início de Serviço – OIS”, a CONTRATADA deverá realizar “levantamento cadastral” de todos os equipamentos do sistema de climatização, ventilação e exaustão instalados nas Unidades do Sesi-SP e Senai-SP.
- 5.4 A partir de 30 (trinta) dias corridos após emissão da “Ordem de Início de Serviço – OIS”, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente as atividades de manutenção preventiva nas Unidades.
- 5.5 Em até 60 (sessenta) dias da emissão da “Ordem de Início de Serviço – OIS”, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC (também entregue em via eletrônica), com ART do responsável técnico habilitado, estritamente de acordo com a Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e demais resoluções, leis e normas vigentes.
- 5.6 Em até 60 (sessenta) dias corridos após emissão da “Ordem de Início de Serviço – OIS”, a CONTRATADA deverá elaborar relatório completo das condições iniciais do sistema de climatização, ventilação e exaustão em cada Unidade do Sesi-SP e do Senai-SP.
- 5.7 Em até 90 (noventa) dias corridos após emissão da “Ordem de Início de Serviço – OIS”, a CONTRATADA deverá implantar e fornecer software em todas as Unidades do Sesi-SP e do Senai-SP.



- 5.8 Em até 60 (sessenta) dias corridos após emissão da “Ordem de Início de Serviço – OIS”, a CONTRATADA deverá emitir 01 (uma) ART para as Unidades do Sesi-SP e 01 (uma) ART para as Unidades do Senai-SP, para cada Lote, dos serviços prestados, contendo em atividades técnicas as quantidades de equipamentos e PMOCs elaborados.
- 5.8.1 Registrar as devidas ARTs em nome do responsável técnico habilitado em qualificações técnicas, conforme Edital da _____, nº _____.
- 5.9 Em até 90 (noventa) dias corridos após emissão da “Ordem de Início de Serviço – OIS”, a CONTRATADA deverá implantar e fornecer software em todas as Unidades do Sesi-SP e do Senai-SP.
- 5.10 Deverá considerar todos os custos envolvidos para a perfeita prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, previstos no Memorial Descritivo e Anexos, nos preços unitários, para cada tipo de equipamento, sem qualquer ônus para o Sesi-SP e para o Senai-SP.
- 5.11 Atender as orientações e recomendações das empresas responsáveis pela análise da qualidade do ar contratadas pelo Sesi-SP / Senai-SP. A CONTRATADA deverá possuir engenheiro para interpretar e avaliar os resultados, bem como recomendar e cumprir as exigências da resolução RE nº 9 de 16 de janeiro de 2003, no que diz respeito a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão.
- 5.12 Após a emissão/atualização do PMOC, devidamente assinado, com ART, a CONTRATADA deverá enviar a NF correspondente aos serviços executados diretamente à FISCALIZAÇÃO do Sesi-SP / Senai-SP, onde os serviços foram prestados a qual providenciará o pagamento.
- 5.13 Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções preventivas e corretivas, inclusive equipamentos para trabalhos em altura e eletricidade.
- 5.14 Proteger e cobrir, antes do início dos serviços, com panos de algodão ou plástico, todos os móveis, equipamentos e demais utensílios nas áreas de trabalho. Caso haja necessidade, deverá ser feita câmara de contenção e isolamento.
- 5.15 Assumir total responsabilidade pela conservação das instalações, equipamentos e móveis e pelo ressarcimento de quaisquer danos que eventualmente venham a ocorrer durante a execução do serviço.
- 5.16 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas internas de segurança, de higiene, de utilização de áreas e demais normas gerais que dizem respeito à permanência e prestação de serviços por terceiros no local.
- 5.17 Transporte horizontal e vertical de todos os materiais, ferramentas, acessórios pertinentes ao serviço.



- 5.18 A com todas as despesas como taxas, impostos, seguros, despesa com pessoal e encargos sociais que possam influir de forma direta ou indireta na prestação de serviços.
- 5.19 Possuir em seu quadro funcional equipe técnica que atenda às exigências dispostas no Memorial Descritivo.
- 5.20 O Engenheiro Mecânico deverá comparecer sempre que a equipe técnica não for capaz de solucionar os problemas existentes, em manutenção corretiva, ou quando for solicitado, sem custo adicional, para o Sesi-SP e para o Senai-SP CONTRATANTE.
- 5.21 O Engenheiro Mecânico deverá atuar como preposto da CONTRATADA, sendo o responsável técnico, com emissão de ART, para responder junto ao CREA-SP pelas atividades de manutenção e elaboração do PMOC das Unidades do Sesi- SP / Senai-SP.
- 5.22 Cumprir fielmente o cronograma aprovado pela FISCALIZAÇÃO do Sesi-SP / Senai-SP, estando sujeita a penalidades previstas no presente Contrato; advertência no primeiro caso de descumprimento e atrasos em atender aos chamados de manutenção.
- 5.23 Cumprir fielmente os prazos previstos no contrato e Memorial Descritivo para garantir que o equipamento esteja em perfeito funcionamento, estando sujeita a penalidades previstas no presente ajuste.
- 5.24 Manter os sistemas de climatização, ventilação e exaustão objeto do contrato e Memorial Descritivo em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventivas e corretivas.
- 5.25 Deverá ser responsável, quando aplicável, por sistemas de climatização, ventilação e exaustão que possuem controladores para automação, bem como equipe técnica com experiência na área de automação.
- 5.26 Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras.
- 5.27 Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos.
- 5.28 Durante a execução dos serviços, comunicar à FISCALIZAÇÃO da Unidade do Sesi-SP / Senai-SP, qualquer fato extraordinário ou anormal, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.



- 5.29 Solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO da Unidade do Sesi-SP / Senai-SP, com 1 (um) dia útil de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem na paralisação de equipamentos.
- 5.30 Os serviços nos equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO da Unidade do Sesi-SP / Senai-SP, ficando a primeira inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação.
- 5.31 Atender a quaisquer chamados com nível de prioridade EMERGENCIAIS nos sistemas de climatização, ventilação e exaustão, a critério da FISCALIZAÇÃO, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 5.32 Solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO da Unidade do Sesi-SP / Senai-SP, quando necessário, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, sempre justificando o fato, sem qualquer ônus ao Sesi-SP / Senai-SP.
- 5.33 Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da FISCALIZAÇÃO exigir que os serviços avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade, sejam refeitos.
- 5.34 Após os serviços, manter as instalações do Sesi-SP e do Senai-SP em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alterados durante as atividades de manutenção.
- 5.35 Responsabilizar-se por danos e vazamentos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos no Memorial Descritivo, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus ao Sesi-SP e ao Senai-SP.
- 5.36 A CONTRATADA também será responsabilizada pelos equipamentos contidos no interior dos recintos climatizados que porventura sejam danificados durante as intervenções de manutenção ou por falha nos sistemas de climatização, ventilação e exaustão, responsabilizando-se por prejuízos que estas eventualidades possam causar.
- 5.37 Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa do Sesi-SP ou do Senai-SP ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior à do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante



documentação a ser encaminhada para a FISCALIZAÇÃO da Unidade do Sesi-SP / SENAI-SP.

- 5.38 Todas as despesas decorrentes da realização dos serviços aqui descritos correrão por conta da CONTRATADA, ficando a cargo do Sesi-SP e do SENAI-SP somente o fornecimento de peças que não constem no Memorial Descritivo.
- 5.39 Executar os serviços objeto deste contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Sesi-SP e pelo SENAI-SP, reservando a estes o direito de recusar qualquer serviço ou material ou produtos que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.
- 5.40 Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO da Unidade do Sesi-SP / SENAI-SP. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 5.41 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO da Unidade do Sesi-SP / SENAI- SP.
- 5.42 Os serviços executados, as peças e componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data do funcionamento do equipamento.
- 5.43 Todos os serviços concluídos pela CONTRATADA deverão ser testados na presença da FISCALIZAÇÃO do Sesi-SP e do SENAI-SP, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos.
- 5.44 Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo Sesi-SP e pelo SENAI-SP, apresentando os laudos técnicos válidos.
- 5.45 Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do Sesi-SP e do SENAI-SP, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas.
- 5.46 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.



- 5.47 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. A FISCALIZAÇÃO da Unidade do Sesi-SP / Senai-SP poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.
- 5.48 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, imagens de qualquer espécie do Sesi-SP ou do Senai-SP ou assuntos referentes ao processo de serviço contratado, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 5.49 Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o Memorial Descritivo.
- 5.50 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que os funcionários da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho.
- 5.51 Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas.
- 5.52 Controlar a utilização de todos os EPI's necessários para atuação de seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer acidente que ocorra decorrente da não utilização dos referidos equipamentos.
- 5.53 Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos deverão ter o "Certificado de Aprovação (CA)" expedido pelo Ministério de Trabalho e Emprego os quais deverão ser avaliados pela FISCALIZAÇÃO da Unidade do Sesi-SP / Senai-SP.
- 5.54 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de transporte para os profissionais nos locais de trabalho definidos pelo Sesi-SP e pelo Senai-SP, tal transporte refere-se ao deslocamento destes profissionais até os locais de trabalho no início da jornada de trabalho e o respectivo retorno ao término da jornada de trabalho.
- 5.55 Todos os profissionais que trabalharão suspensos ou em plataformas elevadas deverão ter registro em carteira no segmento de atuação correspondente e apresentação de cópia dos atestados de saúde ocupacional, e de participação, com aprovação, no curso da NR-35 – Trabalho em Altura, do Ministério de Trabalho e Emprego.
- 5.56 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Sesi-SP e pelo Senai-SP, atendendo prontamente a todas as reclamações.



- 5.57 Permitir, sempre que necessário, que a FISCALIZAÇÃO tenha acesso ao controle de frequência.
- 5.58 A CONTRATADA será responsabilizada legalmente, arcando com os custos e multas, que por descuido ou desleixo não cumprirem as exigências da Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998 – Ministério da Saúde, quanto aos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, nos equipamentos de climatização, que venham causar transtornos ao Sesi-SP e ao Senai-SP.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Sesi-SP e do Senai-SP

O Sesi-SP e o Senai-SP obrigam-se:

- 6.1 O Diretor da Unidade do Sesi-SP e ou/do Senai-SP deverá ser o responsável pelo fiel cumprimento deste contrato, memorial descritivo e anexos, bem como designar um responsável para FISCALIZAÇÃO e gestão do presente ajuste. Caberá a este fiscal designado, controlar prazo de vigência, acompanhar, fiscalizar e aprovar os serviços contratados, conferir as notas fiscais, entre outras atribuições pertinentes ao objeto do contrato.
- 6.2 A FISCALIZAÇÃO juntamente com o Gerente Administrativo e Financeiro do Sesi-SP e do Senai-SP, tem obrigação de conferir, atestar e assinar o levantamento cadastral dos equipamentos da Unidade do Sesi-SP e do Senai-SP, para posterior envio à Diretoria de Obras e Serviços.
- 6.3 Anotar e justificar, no Livro de Ocorrências, quando a FISCALIZAÇÃO da Unidade do Sesi-SP e do Senai-SP não permitirem a entrada ou prestação dos serviços da empresa CONTRATADA.
- 6.4 Pagar os valores pelos serviços efetivamente realizados nos equipamentos estipulados mensalmente, conforme Contrato e mediante atualização/apresentação do relatório do PMOC, devidamente assinado. Os valores dos eventuais equipamentos que por ventura não tiveram sua manutenção realizada, deverão ser desconsiderados para emissão da nota fiscal.
- 6.5 Manter disponível, para qualquer fiscalização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou Ministério do Trabalho, o relatório, elaborado pela CONTRATADA, conforme “Anexo I” da Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998 – Ministério da Saúde, com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.
- 6.6 Controlar e manter atualizado o histórico, de cada equipamento, existentes na Unidade do Sesi-SP e do Senai-SP. Este histórico deverá ser criado pela empresa CONTRATADA para manter os serviços de manutenção. O histórico de cada equipamento de climatização deverá constar no PMOC.
- 6.7 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.



- 6.8 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
- 6.9 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 6.10 Efetuar com pontualidade os pagamentos a CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 6.11 Anotar, no Livro de Ocorrências, e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, determinando prazo para a sua correção.
- 6.12 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.
- 6.13 Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal a CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades.
- 6.14 Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.
- 6.15 Não permitir, por meio do controle de acesso, que terceiros não autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos de ar-condicionado, ventilação e exaustão, em conjunto com a CONTRATADA, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas.
- 6.16 Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos profissionais da CONTRATADA.
- 6.17 Proibir o uso de qualquer dependência do Sesi-SP e do Senai-SP, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido.
- 6.18 Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a FISCALIZAÇÃO, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.
- 6.19 Pôr em prática, quando cabível, as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições ao uso adequado e ao funcionamento dos equipamentos.
- 6.20 Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA, por meio físico e eletrônico.
- 6.21 Disponibilizar servidor do Sesi-SP e do Senai-SP para receberem treinamento sobre o sistema adotado para o acompanhamento da manutenção.
- 6.22 Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder.



- 6.23 O Sesi-SP e o SENAI_SP reservam-se o direito de exercer (em), quando lhe (s) convier (em), fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra as exigências do Memorial Descritivo e seus Anexos.
- 6.24 Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução dos serviços, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- 6.25 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário e realizando as devidas anotações no Livro de Ocorrências.
- 6.26 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do Sesi-SP e do SENAI-SP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional ao Sesi-SP e ao SENAI-SP.
- 6.27 Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 6.28 A FISCALIZAÇÃO deverá responder a Pesquisa de Satisfação, mensalmente, enviada pela Diretoria de Obras e Serviços, a respeito das atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA.
- 6.29 Em caso haver alguma irregularidade ou descumprimento contratual, a FISCALIZAÇÃO deverá reportar formalmente à CONTRATADA a fim de solucionar eventuais problemas durante a prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula Sétima - Das Condições Gerais

- 7.1 A CONTRATADA é igualmente a única e exclusiva responsável pela conduta moral e profissional de seus funcionários e prepostos, sendo facultado ao Sesi-SP e ao SENAI-SP solicitarem o afastamento ou a substituição de empregados cuja conduta seja julgada incompatível.
- 7.2 A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar funcionários do Sesi-SP e do SENAI-SP para a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 7.3 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante terceiros, por todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus funcionários, prepostos e empregados, quando no exercício das suas funções, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do Sesi-SP e do SENAI-SP.
- 7.4 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno,





anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.

- 7.5 Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP ou o Senai-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, ele poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.6 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.
- 7.7 A CONTRATADA não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Oitava - Das Subempreitadas

- 8.1 Serão permitidas subcontratações de serviços, desde que previamente autorizadas por escrito pela Diretoria de Obras e Serviços do Sesi-SP e do Senai-SP, sem prejuízo da responsabilidade solidária da CONTRATADA, relativamente aos atos praticados pelo subempreiteiro, ainda que a autorização seja dada.
- 8.2 A subcontratação deverá seguir o disposto no Memorial Descritivo.

Cláusula Décima Nona – Da Proteção de Dados

- 9.1 As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE ao Sesi-SP e ao Senai-SP, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao Sesi-SP e ao Senai-SP, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;



- b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término



do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
 - m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
 - n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 9.2 Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima - Da Fiscalização

- 10.1 Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Unidade do Sesi-SP e do Senai-SP, por meio do seu Diretor e do responsável especialmente designado, que acompanharão as etapas e os prazos determinados no cronograma de atividades.
- 10.2 Fica convencionado que o Diretor da unidade do Sesi-SP e do Senai-SP e o responsável especialmente designado deverão conferir e controlar os valores constantes das notas fiscais/faturas, por ocasião dos pagamentos.

Cláusula Décima Primeira - Da Denúncia e da Rescisão Contratual

- 11.1 Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo dos pagamentos devidos à





CONTRATADA pelo CONTRATANTE e da prestação dos serviços pela CONTRATADA a CONTRATANTE até a data da efetiva rescisão. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente Contrato.

- 11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

- 12.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total anual do contrato, salvo as cláusulas 12.3 e 12.4.
- 12.2 A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total anual do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 12.3 Se o início do trabalho não se der em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da "Ordem de Início de Serviços" a contratada ficará sujeita a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso ou descumprimento, até o limite de 2% do valor total do contrato.
- 12.4 No caso de descumprimento de prazos ou execução dos serviços, elencados abaixo, ficará a empresa sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso ou descumprimento, até o limite de 2% do valor total do contrato:
- a. PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle;
 - b. Software de Controle e Monitoramento das Manutenções;
 - c. Relatório das Condições Iniciais dos Sistemas;
 - d. Levantamento de Equipamentos;
- 12.4.1 As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.
- 12.5 A CONTRATADA poderá ficar impedida de participar de futuras licitações promovidas pelo Sesi-SP e pelo Senai-SP, por um período não superior a 2 (dois) anos, se tiver o Contrato rescindido por inadimplência de sua parte, sem prejuízo da obrigação de indenizar o Sesi-SP e o Senai-SP pelas perdas e danos causados.
- 12.6 Ficará obrigada a assegurar a disponibilidade de alojamentos adequados aos seus trabalhadores migrantes, sob pena de imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com possibilidade de sua rescisão, em caso de persistência dessa infração.



- 12.7 As penalidades serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa contratada, se os houver, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Terceira - Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o Sesi-SP e o Senai-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quarta – Da Assinatura Eletrônica

- 14.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- 14.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca desta Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20 .

CONTRATANTE





SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Gunnar Troppmair
Diretor de Obras e Serviços

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome

RG nº:

